



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 544/1987**

SÚMULA: Fixa o horário de funcionamento externo das instituições financeiras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – O horário de atendimento ao público das instituições Financeiras do Município de Cambé, obedecerá as disposições desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por instituições financeiras, entende-se os Bancos Comerciais: de Desenvolvimento, de Investimento, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Sociedades de Crédito Imobiliário, Sociedades de Poupança, Sociedades de Crédito de Financiamento e Investimento, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários.

**ART. 2º.** – Fica estabelecido o horário das 10:00 às 16:00 horas, da segunda a sexta-feira, para o expediente externo ou atendimento ao público.

**ART. 3º.-** É vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Admitir-se-á, em casos excepcionais, horários especiais de atendimento ao público, em função de interesse de ordem geral, mediante prévio acordo entre o Executivo Municipal e o Banco Central.

**ART. 4º.** – Ocorrendo a infração à Instituição financeira, será aplicada a pena de advertência e após a de multa no valor de uma unidade fiscal de cambé. Nas referidas reincidências o valor da multa sofrerá o acréscimo de tantas UFC quantas forem as infrações, cumulativamente.

**ART. 5º.** – Esta Lei revoga as disposições em contrário, especial a expressamente a Lei Municipal nº. 179, de 14 de Junho de 1973, e entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 21 de Maio de 1987.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 01/1987.**

**Autor: Executivo Municipal.**